



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PINHALZINHO E A EMPRESA S.J. CONSTRUTORA LTDA ME OBJETIVANDO O FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE MANTA ASFÁLTICA ALUMINIZADA NO TELHADO DA ESCOLA EMEB JOSÉ THEOBALDO UTZIG.

O MUNICIPIO DE PINHALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede na Av. São Paulo 1.615, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MÁRIO AFONSO WOITEXEM**, portador do RG nº 1.298.803-0 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 449.194.929-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **S.J. CONSTRUTORA LTDA ME**, com sede na Rua Madre Maria Theodora, 615, Sala 01, Bairro Quatro Irmãos, Ponte Serrada/SC, 89.863-000, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **01.575.243/0001-10**, neste ato representada pela sua Administradora, Sra. **Sirlei Fornari**, inscrita no CPF-MF sob o nº 556.207.879-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Licitatório nº 049/2017** modalidade **Dispensa de Licitação nº 026/2017 – PMP**, e que reger-se-á nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e o Decreto Emergencial 005/2017, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **Contratação Emergencial de Empresa Especializada para fins de fornecimento e colocação de Manta Asfáltica Aluminizada**, com 03mm de espessura, produzido a base de asfálticos modificados e com polímeros, estruturada com tecido polipropileno, no telhado da escola EMEB José Theobaldo Utzig.

1.2 - Justifica-se a contratação emergencial devido aos danos causados pela chuva intensa ocorrida nos últimos dias, provocando diversas infiltrações na laje da EMEB José Theobaldo Utzig, afetando grande parte das salas de aula, conforme consta no Decreto Emergencial nº 077/2017, sendo necessário que sejam efetuados os devidos reparos nas áreas danificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Deram origem a este contrato e a eles se integram, sem necessidade de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Licitatório nº **049/2017**; DL nº **026/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **60 (sessenta) dias** contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE INICIO E DE EXECUÇÃO

4.1 – A CONTRATADA terá prazo de **30 (trinta) dias** para concluir a execução do objeto, a contar da data de assinatura deste termo.



CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – A execução do objeto que trata este instrumento de contrato será fiscalizada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

5.2 - A fiscalização da execução do objeto será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer defeitos e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.3 - As dúvidas inerentes à execução do objeto, bem como as tomadas de decisões levadas ao conhecimento da Fiscalização, serão tomadas em até 72 horas após o representante da Administração Municipal (Secretário Municipal de Educação e Cultura) tomar ciência do ocorrido e/ou solicitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer e executar a **colocação de Manta Asfáltica Aluminizada**, com 03mm de espessura, produzido a base de asfálticos modificados e com polímeros, estruturada com tecido polipropileno, no telhado da escola EMEB José Theobaldo Utzig.

6.2 - Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios.

6.3 - Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho.

6.4 - Retirar do local dos serviços qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta.

6.5 - Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, veículos, equipamentos e demais bens do Município de Pinhalzinho ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços.

6.6 - Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

6.7 - Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho.

6.8 - Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato.

6.9 - Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços, até a conclusão dos trabalhos.

6.10 - Fornecer, para emprego na execução dos serviços, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição.

6.11 - Acatar as decisões e observações feitas pelo responsável da CONTRATANTE que serão formuladas por escrito.

6.12 - Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra. Os materiais possíveis de reaproveitamento serão retirados e acondicionados conforme orientação da fiscalização.

6.13 - Sempre que pretender aplicar material ou equipamento “similar” na execução dos serviços, submeter à CONTRATANTE, por intermédio do responsável da CONTRATANTE, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Verificar a execução do objeto por meio do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

7.2 - Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Fiscal dos serviços.

7.3 - Aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL DA CONTRATANTE

8.1 - Exigir da CONTRATADA que a execução do objeto esteja em conformidade com o serviço contratado.

8.2 - Informar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução do objeto.

8.3 - Atestar notas fiscais/faturas e manifestar-se quanto a execução do objeto desse contrato e encaminhar a nota fiscal/fatura ao Setor Administrativo/Financeiro, para que verifiquem as obrigações fiscais para posterior pagamento.

8.4 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações, dentro das normas deste contrato;

8.5 - Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados o fornecimento dos materiais;

8.6 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços;

8.7 - Comunicar ao representante da CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

8.8 - Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

8.9 – Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto e, por consequência, solicitar materiais complementares se necessário for.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento do valor global de **R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais)** será efetuado pelo Município de Pinhalzinho em parcela única, após a conclusão da execução dos serviços serem executados pela contratada, mediante apresentação das respectivas * **notas fiscais** e com “aceite” do responsável pela fiscalização dos serviços, através de crédito bancário emitido pelo órgão competente, em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias.

9.2 – É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

10.1 - Os preços ofertado serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO

11.1 - As despesas decorrentes deste processo correrão à conta da dotação orçamentária de nº 06.01.1.022.4.4.90.51.92.00.00.00 (060/2017).



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Pinhalzinho, poderá garantir a prévia defesa da CONTRATADA no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) MULTAS:

b.1) de **5,0 % (cinco por cento)** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo estabelecido;

b.2) de **0,2 % (dois décimos por cento)** por dia de atraso na execução dos serviços, no caso de atraso injustificado, calculada sobre o valor total do contrato e até o dia da efetiva conclusão dos serviços, limitado a 120 (cento e vinte) dias, após o que será considerada a inexecução parcial ou total dos serviços;

b.3) de **0,2 % (dois décimos por cento)** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, excluindo a alínea “b.2” deste item, aplicada em dobro na reincidência.

Observação: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado do pagamento a que a licitante vencedora fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

16.2 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas aplicáveis ao objeto do presente Contrato.

16.3 - As partes contratantes se vinculam ao Processo Licitatório nº 037/2017, Dispensa de Licitação nº 019/2017.

16.4 - O(s) prazo(s) contratual(is) poderá(ão) ser prorrogado(s), a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

16.5 - Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos na Imprensa Oficial.

16.6 - Para dirimir quaisquer dúvidas atinentes a este contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pinhalzinho do Estado Santa Catarina.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Pinhalzinho, SC, 21 de Junho de 2017.

**Mario Afonso Woitexem
Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

**Sirlei Fornari
S.J. Construtora Ltda ME
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: Michel A. D. Dondoni
CPF: 062.805.639-79

Nome: Mauro André Kuhn
CPF: 034.053.749-36